



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.374 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta o parágrafo único do artigo 60, do Código de Obras e Edificações do Município, introduzido pela Lei Complementar nº 48/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a publicação da promulgação da Lei Complementar nº 48 de 09 de janeiro de 2014 pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto;

Considerando a necessidade de definir a situação da regularização de edifícios de apartamentos conforme as condições estabelecidas no artigo 60 e seus incisos, da Lei Complementar nº 05 de 14 de abril de 1992;

Considerando o disposto no artigo 113 da Lei Complementar nº 05 de 14 de abril de 1992.

DECRETA

Art. 1º - A prova da posse da área mencionada na alínea “a” do Parágrafo Único do Artigo 60 da Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 1992, introduzido pela Lei Complementar nº 48, de 9 de janeiro de 2014, deverá estar averbada no Registro Geral do Imóvel das matrículas dos imóveis envolvidos.

Parágrafo Único – Para a regularização de edifícios de apartamentos, deverão ser apresentadas as certidões de ônus reais atual dos imóveis envolvidos, comprovando a averbação da vaga para a respectiva unidade residencial, devendo as mesmas integrar o mesmo processo administrativo, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Guilherme Correa de Sá Pereira
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte